



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 07 de Agosto de 2024

Ano I - Edição 969

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

(Este documento contém 3 páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

ERRATA LEI COMPLEMENTAR Nº 2012 DE 28 DE MAIO DE 2024 CERTIDÃO	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 213 DE 28 DE MAIO DE 2024	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 214 DE 07 DE AGOSTO DE 2024	3

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47
Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)
CEP 15620-000 - Macedônia - SP
Telefone: (17) 3849-1162
Ouvidoria: (17) 3849-1212
Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.macedonia.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 07 de Agosto de 2024

Ano I - Edição 969

ATOS ADMINISTRATIVOS

ERRATA LEI COMPLEMENTAR Nº 2012 DE 28 DE MAIO DE 2024 CERTIDÃO

CERTIDÃO

Na data de 07 de junho de 2024 foi publicada a seguinte lei no Diário Oficial do Município de Macedônia – SP, edição 0931:

Lei Complementar nº 2012/2024, de 28 de maio de 2024.

Certifico para os devidos fins que houve lapso de atenção no que tange a numeração da Lei Complementar, tendo em vista que a sequência correta seria Lei Complementar nº 213/2024, de 28 de maio de 2024, bem como também erro em data de publicação da Lei Complementar, fazendo-se nesta oportunidade a correção da mesma:

ONDE LÊ: LEI COMPLEMENTAR Nº 2012, DE 28 DE MAIO DE 2024, LEIA-SE: LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

ONDE LÊ: Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 06 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019, LEIA-SE: Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 07 de junho de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019

Certifico ainda que o restante da Lei Complementar permanece inalterada e seus efeitos válidos a partir daquela publicação (edição 0931, de 07 de junho de 2024).

Macedônia, 07 de agosto de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal de Macedônia/SP

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 07 de agosto de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 213 DE 28 DE MAIO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para celebração do termo de contrato com a Concessionária de Energia Elétrica visando o recebimento dos ativos da iluminação pública e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de MACEDÔNIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de transferência dos ativos da iluminação pública de MACEDÔNIA com a Concessionária de Energia Elétrica ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.280/0001-97.

§1º - A transferência dos ativos da iluminação pública de que trata esta Lei será sem ônus para o Município de Macedônia, observados os procedimentos técnicos e contábeis previstos nas Resoluções ANEEL nºs 414/2010 e 479/2012.

§2º - A transferência dos ativos deverá ser efetivada após assinatura de instrumento de contrato.

Art. 2º - Fica autorizada a terceirização dos serviços de iluminação pública, condicionada a realização prévia de licitação, nos termos da legislação específica.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito do Município

REGISTRADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 07 de junho de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 07 de Agosto de 2024

Ano I - Edição 969

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 214 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA LEI COMPLEMENTAR 008/92 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o §2º artigo 118 da Lei Com-
plementar 008/92, de 01 de dezembro de 1992, que passará
a vigorar com a seguinte redação:

“§2º A licença de que trata o caput deste artigo
poderá ser prorrogada pelo mesmo período, ficando a con-
cessão a critério da administração pública”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, cumpridas entretanto as formalidades necessárias.

Macedônia, 07 de agosto de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mace-
dônia, e publicada em 07 de agosto de 2024 no Diário Oficial
do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada
pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral do Município